



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 /2025

EMENTA: Institui, no calendário oficial do município de Glória do Goitá – PE, o Encontro Municipal de Bandas e Fanfarras, a ser realizado anualmente no mês de julho em comemoração à Emancipação Política do Município, e dá outras providências.

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: 26 / 05 / 2025
Alberto Petrucio B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016
o Encontro

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ARTHUR JOSÉ BARROS DE SOUZA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação de deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá – PE, o Encontro Municipal de Bandas e Fanfarras, a ser realizado anualmente no mês de julho, como parte integrante das comemorações alusivas à Emancipação Política do município.

Art. 2º O evento terá como objetivo valorizar a cultura musical, incentivar a participação de jovens e promover o intercâmbio cultural entre bandas e fanfarras do município e da região.

Art. 3º Poderão participar do evento bandas marciais, fanfarras e similares, oriundas do município de Glória do Goitá e de cidades da região.

Art. 4º A organização, realização, divulgação e processo de inscrição dos participantes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá:

- I – Lançar edital ou comunicado oficial para inscrição das bandas e fanfarras participantes;
- II – Promover ampla divulgação do evento nas escolas, comunidades e meios de comunicação locais e regionais;
- III – Providenciar a infraestrutura necessária para a realização do evento;
- IV – Garantir o apoio logístico e artístico aos grupos participantes, dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Art. 5º O Encontro de Bandas e Fanfarras passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Glória do Goitá.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Lomaria A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
15/05/2025

Arthur José B. de S. Oliveira
Vereador
Matrícula 159-1



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir de forma permanente o Encontro Municipal de Bandas e Fanfarras como parte das celebrações pela Emancipação Política de Glória do Goitá. O evento tem potencial para fortalecer a cultura local, estimular o protagonismo juvenil e fomentar o turismo cultural, promovendo visibilidade e incentivo às atividades musicais desenvolvidas nas escolas e comunidades.

Ao envolver grupos do município e da região, o encontro também contribuirá para o intercâmbio entre diferentes realidades culturais, reforçando o papel de Glória do Goitá como polo de valorização da arte e da educação musical.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 15 de Maio de 2025.

**ARTHUR MIZURA
VEREADOR/AUTOR**

**Arthur José B. de S. Oliveira
Vereador
Matrícula 159-1**